

PARECER CEFOR

Institui atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Porto Alegre.

À CEFOR:

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas. O projeto visa estabelecer atendimento prioritário aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Porto Alegre.

O parecer da Procuradoria observou a existência de óbice jurídico à tramitação da Matéria.

O autor apresentou a emenda 1 visando sanar os vícios apontados.

A CCJ manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico para tramitação do projeto e da emenda nº 1.

É o relatório, sucinto.

Consideramos meritória a proposta e adequada a emenda, que vista adequar o mesmo às questões legais apontadas.

Se considerarmos ainda a emenda de nº 2, apresentada pela Vereadora Mônica Leal, relatora do projeto na COSMAM, verificamos que o projeto, se aprovada a emenda, definirá que os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados, mantendo os atualmente existentes.

Pelos motivos apresentados, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto e das emendas 1 e 2.**

Porto Alegre, 23 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador (a)**, em 23/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734795** e o código CRC **5974B59B**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0734795.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 24/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734803** e o código CRC **10970DC9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 076/24 - CEFOR** contido no doc 0734795 (SEI nº 034.00195/2023-69 - Proc. nº 1243/23 - PLL nº 714), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0734803.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736642** e o código CRC **895AD26B**.